



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 84/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 84/2.025 que “**Dispõe sobre a remição de penalidades de trânsito, no âmbito do município de Catalão, e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Claudio Silva Lima, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inc. VI e VII, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, em análise à proposição que visa a remição de penalidades de trânsito no município de Catalão por meio da doação de sangue, a Comissão de Direitos Humanos destaca que a ideia de promover alternativas de remição de penalidades, especialmente por ações de caráter social e humanitário, como a doação de sangue, é louvável e busca engajar a comunidade em práticas solidárias e benéficas para a saúde pública. No entanto, é fundamental avaliar a compatibilidade da proposta com a legislação vigente, especialmente no que tange às prerrogativas da legislação federal, que regula as infrações de trânsito no país.

A Lei Federal nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelece claramente as formas de punição para infrações de trânsito, como multas e pontos na carteira de habilitação. O projeto proposto pelo vereador Cláudio Lima Silva sugere a possibilidade de remição das penalidades para infrações de trânsito classificadas como leves e médias, por meio da doação de sangue. No entanto, essa medida não encontra previsão no CTB, que restringe as alternativas de penalidades a outros mecanismos, como a prestação de serviços à comunidade, em algumas infrações mais graves.



O papel do Poder Legislativo Municipal, ao legislar sobre o trânsito e suas penalidades, deve sempre observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, que prevê a competência da União para legislar sobre normas gerais de trânsito. Assim, o projeto proposto, embora inovador em sua intenção de incentivar a doação de sangue, pode esbarrar em questionamentos jurídicos relativos à sua compatibilidade com a legislação federal, especialmente no que se refere ao direito de aplicação das penalidades por infrações de trânsito.

Outro ponto a ser considerado é que a remição de penalidades de trânsito, caso fosse implementada, deve ter um caráter educativo, além de punitivo. A aplicação de uma medida como a doação de sangue poderia ser vista como uma forma de amenizar as consequências de uma infração sem garantir a reflexão do infrator sobre sua responsabilidade no trânsito, o que comprometeria o caráter pedagógico da penalidade. O sistema de trânsito tem, entre suas principais funções, a educação e a conscientização, sendo que a substituição de uma multa ou pontos por uma doação de sangue pode enfraquecer esses objetivos.

Ainda assim, a Comissão reconhece o valor da iniciativa, que visa promover a solidariedade e o cuidado com a saúde pública ao incentivar a doação de sangue. No entanto, a viabilidade jurídica do projeto deve ser cuidadosamente analisada, e é possível que a proposta precise ser ajustada para se adequar às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e aos princípios constitucionais que regem a distribuição de competências legislativas no país.

Em face do exposto, embora a proposta tenha uma intenção positiva de incentivar a solidariedade e a colaboração com a saúde pública, a Comissão de Direitos Humanos entende que a remição de penalidades de trânsito por meio da doação de sangue, pode não ser juridicamente viável, uma vez que contraria as disposições do Código de Trânsito Brasileiro. A comissão recomenda, portanto, que o projeto seja reformulado de maneira a se adequar ao ordenamento jurídico nacional, sem que haja a criação de um conflito com as normas federais.

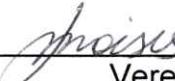


Por fim, a Comissão de Direitos Humanos reitera seu compromisso com a promoção da solidariedade e o bem-estar da comunidade, reconhecendo a importância da doação de sangue, mas sugere que as alternativas para sua promoção se dêem de forma que respeite a legislação vigente, sempre em busca de um equilíbrio entre a inovação e a legalidade.

CONCLUSÃO

A Comissão de Direitos Humanos opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 84/2025.

Catalão (GO), 18 de agosto de 2.025.



 Vereador
Leonardo Pereira Moisés
 Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



 Vereador
Thomas Marques de Mesquita
 Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



 Vereadora
Kelly Cristina
 Vogal